



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 500/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que denominação de Avenida "Sandro Antônio Mendes" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Verificamos que a documentação juntada às fls. 18/25 sanou a inconstitucionalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica da Casa (fls. 06/16), uma vez que foi comprovado, por foto via satélite, que a Avenida sem denominação prevista no Plano Diretor tem seu traçado definido como prolongamento da Avenida Sandro Antônio Mendes; bem como a área correspondente a citada Avenida teve a respectiva doação efetivada conforme consta na Matrícula nº 148.189, não havendo óbice para denominação da Avenida em questão, nos termos deste Projeto de Lei.

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em conformidade com o art. 40, § 3º, 1, g, LOMS, uma vez que a matéria implica na alteração da Rua denominada Oswaldo Soares Silva.

S/C., 30 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

